



# Governo Municipal de Brejão

## PROJETO DE LEI N.º 08/2021

**EMENTA:** *Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brejão, para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, propõe ao Poder Legislativo a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

#### Sessão I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Pernambuco, com a redação dada pela EC nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, que compreende:

- I As metas e prioridades da administração pública;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, compreendendo a Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais, observando os Órgãos Supervisionados;
- IV
- V Critérios relativos às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- VII Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VIII
- IX Disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X Autorização e limites para operações de crédito;
- XI Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;

# Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 008/2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O presente Projeto de Lei de nº 008/2021, se propõe a instituir taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, veio a esta Comissão para análise da matéria.

Acompanham a matéria o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, bem como documentação atuarial solicitada.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo possui matéria pertinente e necessária, atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

**Assim, fica APROVADO, pela Comissão de Finanças e Orçamento, o referido projeto de lei.**

Brejão, em 22 de julho de 2021.

*Francisco de Assis*  
Francisco de Assis Moreira de Oliveira  
Presidente

*Cláudio Ferreira da Silva*  
Cláudio Ferreira da Silva  
1º Secretário

*José Adilson Dantas Pereira*  
José Adilson Dantas Pereira  
2º Secretário

# Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

## Parecer Jurídico

Instada essa Assessoria Jurídica a se manifestar acerca do projeto de lei 008/2021 que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

### Relato,

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95 de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

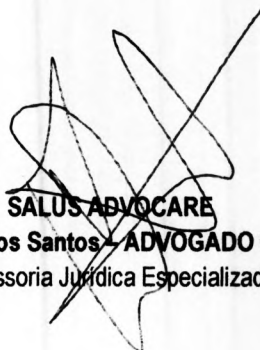
Ao apreciar-se o Projeto de Lei nº 008/2021, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal.

### CONCLUSÃO,

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2021, pois obedece aos ditames legais, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão-PE, 21 de julho de 2021.

  
SALUS ADVOCARE

Daniel Rosendo dos Santos - ADVOGADO OAB/PE 27647  
Assessoria Jurídica Especializada



# Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 008/2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

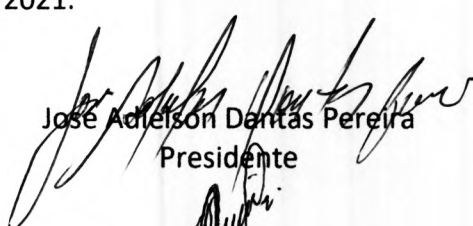
O presente Projeto de Lei de nº 008/2021, se propõe a instituir taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, veio a esta Comissão para análise da matéria.

Acompanharam a matéria o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, bem como documentação atuarial solicitada.

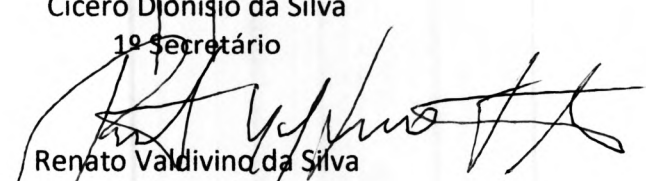
Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo possui matéria pertinente e necessária, redação adequada, atende ao interesse público e não padece de inconstitucionalidade, nem fere nenhum normativo legal.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação de Lei, o referido projeto de lei.**

Brejão, em 22 de julho de 2021.

  
José Adelson Dantas Pereira  
Presidente

  
Cícero Dionísio da Silva  
1º Secretário

  
Renato Valdivino da Silva  
2º Secretário